



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº039/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.359/2012

Parecer Técnico: nº 169/2012-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: RODOVIA DF-150, KM 18, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº039/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 169/2012-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. fls. 121 a 129.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança de transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que sejam carreados para via pública e, conseqüentemente, para a galeria de águas pluviais;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC com equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme norma ABNT NBR 15.776-1 e subsidiariamente as normas ABNT NBR 13.783, 13.876 e demais normas técnicas relacionadas;
5. Os tanques aéreos de armazenamento de combustíveis deverão ser construídos conforme norma ABNT NBR 15.461 e 7.821;
6. O interessado poderá reutilizar os tanques aéreos do antigo posto de abastecimento caso não haja vazamentos ou avarias nos equipamentos e obedeçam ao referido na condicionante 5;
7. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD), bem como, **os pontos de mudança de angulação e conexões de transição deverão estar contidas**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



em câmaras de contenção conforme item 5.6 da norma ABNT NBR 15.776-1;

8. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 13.783;
9. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT/NBR 13.786;
10. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786, se for o caso;
11. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
12. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com normas ABNT NBR 14.605-2;
13. Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo – SAO, um para a área de abastecimento e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme norma ABNT NBR 14.605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
14. Área de lavagem de veículos deve estar de acordo com a norma ABNT 14.605-2. Os canaletes deverão circundar toda a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;
15. Armazenar o óleo contaminado por ventura gerado no empreendimento em tanque aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletes ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir



obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá, que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

16. **A empresa que irá executar a obra deverá ser certificada pelo INMETRO ou empresa por ele certificada** para a instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
17. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
- Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
 - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela implantação do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme norma ABNT NBR 14.605-2. Os sistemas



devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme norma ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

18. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
19. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todas as tubulações subterrâneas (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
20. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;
21. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
22. O interessado está autorizado a suprimir 2 (dois) indivíduos arbóreos nativos e 363 (trezentos e sessenta e três) indivíduos arbóreos exóticos;
23. A título de compensação florestal deverão ser plantados 3.690 indivíduos de espécies nativas do cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
24. Deverá ser informado o local ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal, bem como informações do destinatário;
25. Poderá ser realizada a remoção do Horizonte “O” ou Orgânico do solo da área de instalação do posto para utilização nos projetos de recuperação das áreas degradadas dentro da área da empresa.
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 05 de setembro de 2013

(ASSINATURA)

WILLIAM MARCELINO COELH

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)